Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0055/09
Proc.119/07

Rio Grande, 09 de fevereiro de 2009.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 03/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Acrescenta o § 3º ao Art. 1º da Lei nº 4.601, de 31 de maio de 1991, que dispõe sobre meio ingresso de estudantes em atividades culturais e desportivas.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.639, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

ACRESCENTA O § 3° AO ART. 1° DA LEI N° 4.601, DE 31 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE MEIO INGRESSO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS.

Art. 1° Fica acrescentado o § 3° ao Art. 1° da Lei n° 4.601, de 31 de maio de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

.....

§ 3° Para fins de identificação também serão válidas as carteiras de passe escolar emitidas pelas empresas concessionárias de transporte coletivo no âmbito do Município." **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMSTT/CSCI/CMRG/Publicação

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA O § 3° AO ART. 1° DA LEI N° 4.601, DE 31 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE MEIO INGRESSO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS.

Art. 1º Fica acrescentado o § 3° ao Art. 1° da Lei n° 4.601, de 31 de maio de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 3°.....
.....

§ 3° Para fins de identificação também serão válidas as carteiras de passe escolar emitidas pelas empresas concessionárias de transporte coletivo no âmbito do Município." **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 119/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de Fevereiro de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 019/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 06 de Fevereiro de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de FEVEREIRO de 200.7.

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....119/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de Fevereiro de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 119/07
Projeto Lei 03/07

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2007

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 119
16 / 01 / 2007
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/015

Rio Grande, 12 de Janeiro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 03, que **ACRESCENTA O § 3° AO ART. 1° DA LEI N° 4.601, DE 31 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE MEIO INGRESSO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista sugestões encaminhadas a Administração Pública, propondo o acréscimo do § 3° na Lei n° 4.601, de 31 de maio de 1991, as quais após apreciação, são encaminhadas a essa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 119
16 / 01 / 2007
RUBRICA 95 FOLHAS 02

Câmara Municipal do Rio Grande
FL Nº 2

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2007

14.03 R

ACRESCENTA O § 3° AO ART. 1° DA LEI N° 4.601, DE 31 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE MEIO INGRESSO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS.

Art. 1º Fica acrescentado o § 3° ao Art. 1° da Lei n° 4.601, de 31 de maio de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 3°.....
.....
§ 3° Para fins de identificação também serão válidas as carteiras de passe escolar emitidas pelas empresas concessionárias de transporte coletivo no âmbito do Município." **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMSTT/CSCI/Publicação/CMRG